

Este periódico bimestral, elaborado pela Secretaria Executiva da CMAI, destaca teses jurisprudenciais firmadas pelo colegiado da CMAI nas deliberações proferidas nas reuniões ordinárias.

SÚMULAS

A CMAI, em sua 77ª Reunião Ordinária, por unanimidade, deliberou pela APROVAÇÃO da Súmula nº 06/2021, acerca de pedidos e-SIC que requeiram da Administração Pública um juízo de valor ou opinião pública, a qual tem o seguinte conteúdo:

“SÚMULA Nº 06/2021 - PEDIDO DE INFORMAÇÃO QUE REQUER OPINIÃO OU JUÍZO DE VALOR POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - A atuação da Administração Pública, é, necessariamente e estritamente, vinculada à legalidade, sendo-lhe condutas vedadas a emissão de opinião e o juízo de valor que não estejam previstos em lei, sobretudo de cunho político, fatos que constituem violação do seu dever constitucional de impessoalidade. A demanda encaminhada por munícipe via sistema e-SIC que requerer de qualquer órgão da Administração Pública Municipal a prática de ato de tal natureza deve ser indeferida.”

Demais súmulas vigentes podem ser consultadas no Portal da Transparência, no link <http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/comissao-municipal-de-acesso-a-informacao/>

DELIBERAÇÕES EM RECURSOS EM 3ª INSTÂNCIA

Pedidos e-SIC nº 57335/SPTrans - Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça - SMJ; **nº 57343/COHAB** - Relatoria: Gabinete do Prefeito; **nº 57341/SPTuris** - Relatoria: Secretaria Executiva de Gestão - SEGES e **nº 58455/SPTrans** - Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda - SF.

Apreciados na **76ª Reunião Ordinária da CMAI**

Tema: Divulgação de honorários advocatícios da Administração Indireta

Destaque: Necessidade de divulgação nominal de informações sobre honorários sucumbenciais de advogados públicos da Administração Indireta via transparência ativa; Dados

essenciais para aferição de eventual violação do limite constitucional de remuneração de servidores e empregados públicos.

Inteiro teor da deliberação: Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo DEFERIMENTO do recurso, para que SPTrans, COHAB, SPTuris e demais órgãos da Administração Indireta divulguem, a partir da data de protocolo dos respectivos pedidos de acesso à informação, os dados relativos a honorários sucumbenciais dos seus advogados de forma ativa e discriminadas nominalmente, bem como pela emissão e encaminhamento de RECOMENDAÇÃO a todos os órgãos da Administração Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, para que divulguem, a partir da presente data, as informações relativas a honorários sucumbenciais dos seus advogados de forma ativa e discriminadas nominalmente. Acrescenta-se que os respectivos órgãos devem detalhar, explicitamente, que tais advogados públicos não correspondem, indistintamente, a Procuradores do Município.

Pedido e-SIC nº 58339/SMS - Relatoria: Secretaria Executiva de Gestão - SEGES

Apreciado na **76ª Reunião Ordinária da CMAI**

Tema: Publicidade de Ata de Reunião de Conselho Gestor

Destaque: Dever de divulgação de documento de natureza pública; Não incidência da LGPD e do dever de anonimização de informações de participantes de reuniões de conselho gestor de órgão público.

Inteiro teor da deliberação: Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo DEFERIMENTO do recurso, para que SMS disponibilize ao munícipe o acesso às atas do Conselho Gestor da UBS Colorado sem anonimização, retirando-se as tarjas apostas por sobre os nomes e assinaturas daqueles que estiveram presentes às reuniões, uma vez que atas de conselho gestor têm natureza de documento público.

Pedidos e-SIC nº 55062/SMSUB - Relatoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC; **nº 55065/SMSUB** - Relatoria: Controladoria Geral do Município - CGM; **nº 55067/SMSUB** - Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda - SF e **nº 55068/SMSUB** - Relatoria: Secretaria Executiva de Gestão - SEGES

Apreciado na **76ª Reunião Ordinária da CMAI**

Tema: Informações acerca das autuações de festas clandestinas durante a pandemia

Destaque: Necessidade de atuação de SMSUB em prol da reunião de informações produzidas por cada uma das subprefeituras; Dever de disponibilização de informações produzidas exclusivamente durante o período de vigência de instrumento normativo que determinou que a competência fiscalizatória cabia à PMSP.

Inteiro teor da deliberação: Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo DEFERIMENTO do recurso, para que SMSUB forneça as informações requeridas pelo munícipe, considerando o fato de que a alteração da competência de fiscalização dos eventos clandestinos ocorreu na data de 25/02/2021, por meio do Decreto Estadual nº 65.540, de 25/02/2021, o qual incluiu o art. 8-A no Decreto Estadual n. 64.994/2020, com destaque para o §2º do referido art. 8-A: “A Secretaria da Saúde, a Secretaria da Segurança Pública e a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, no âmbito de suas respectivas atribuições, fiscalizarão o cumprimento das medidas de restrição”. Sendo assim, considerando-se: i. o fato de que algumas Subprefeituras, individualmente, apresentaram respostas a pedidos de informação dessa natureza, fornecendo dados relativos à fiscalização e autuação de eventos clandestinos; ii. o fato de que a alteração na competência fiscalizatória a partir da alteração do Decreto Estadual nº 64.994/2020 ocorreu na data de 25/02/2021; e ainda iii. o fato de que SMSUB teria avocado a competência de resposta aos presentes pedidos de informação, deve ela atuar naquilo que for possível, conjuntamente com cada uma das Subprefeituras, para a organização e posterior disponibilização das informações requeridas pelo munícipe que tenham sido produzidas até a data de 25/02/2021.

Pedido e-SIC nº 58130/CET - Relatoria: Gabinete do Prefeito

Apreciado na **76ª Reunião Ordinária da CMAI**

Tema: Disponibilização de acesso a documentos mediante consulta presencial e negativa de fornecimento de cópias digitalizadas com fundamento na vedação legal decorrente de trabalho adicional,

Destaque: Solicitação de grande quantidade de documentos; Disponibilização, pelo órgão, de consulta presencial aos documentos, mediante agendamento; O atendimento do pedido nos termos requeridos pelo munícipe acarretaria trabalho adicional do órgão

para fornecimento da informação, conduta vedada nos termos da legislação vigente; Inexistência de negativa de acesso à informação requerida.

Inteiro teor da deliberação: Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso, uma vez que as justificativas apresentadas pela CET são plausíveis e razoáveis, sendo justificável a utilização do canal indicado para acesso aos dados solicitados, uma vez que estão em arquivos de diferentes setores e existe a necessidade de mobilização de pessoal para o seu desarquivamento e compilação para atendimento ao solicitado pelo munícipe.

Pedido e-SIC nº 58872/Sub-SM - Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação - SECOM

Apreciado na **76ª Reunião Ordinária da CMAI**

Tema: Pedido de informação que requer da administração pública um juízo de valor ou opinião política.

Destaque: Pedido de informação que requereu opinião da Administração Pública acerca de manifestação, em rede social, relacionada à subprefeitura e respectivo subprefeito.

Inteiro teor da deliberação: Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso, uma vez que a análise ou a opinião acerca de manifestações de cunho político-partidário não integra o escopo de serviços oferecidos aos munícipes pela plataforma e-SIC.

Pedidos e-SIC nº 57611/SEGES/SGM - Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda - SF*
e **nº 57612/SEGES/SGM** - Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação - SECOM*

Apreciado na **77ª Reunião Ordinária da CMAI**

Tema: Acesso à informação constante de banco de dados mediante auxílio da PRODAM

Destaque: Informação que demanda esforço adicional para disponibilização; Banco de dados custodiado por terceiro, ainda que relacionado à Administração Pública; Previsão legal do custeio do procedimento para obtenção da informação; Necessidade de informar, expressamente, o munícipe do eventual custo para a obtenção da informação.

Inteiro teor da deliberação: Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo DEFERIMENTO dos recursos, (i) para que SEGES complemente a informação prestada no pedido nº 57611, conforme os termos requeridos pelo munícipe, ou, na impossibilidade, que justifique adequadamente o motivo; (ii) para que SEGES alinhe junto à PRODAM qual o preço público a ser pago para que possa haver o tratamento e obtenção dos dados relativos aos pedidos nº 56711/SEGES/SGM e 56712/SEGES/SGM, informando-o detalhadamente ao munícipe, para que opte por pagá-lo ou não e, assim, obter a informação requerida. Ressalte-se que o art. 7º, caput, do Decreto Municipal nº 53.623/12 prevê o pagamento de preço público na hipótese de a informação requerida exigir a realização de serviços ou utilização de materiais, como no caso em que a PRODAM precisa extrair e tratar dados contidos em bases de dados sob sua custódia.

As atas das respectivas reuniões da CMAI, que, ordinariamente, ocorrem na última quinta-feira de cada mês, estão disponíveis e podem ser consultadas no link <http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/comissao-municipal-de-acesso-a-informacao/>